# Contrato de Produção, Execução e Venda de Móveis Planejados

Contrato de Produção, Execução e Venda de Móveis Planejados com Reserva de Domínio com especificações abaixo.

Identificação das Partes Contratantes

**Contratante:** Ari Alves Monteiro, Pessoa Física CPF/CNPJ: 551.329.286-68, endereço Rua Francisco Ferreira Resende 50 Sao Joao Conselheiro Lafaiete MG.

**Contratada:** Sky System Marcenaria, Pessoa Jurídica CPF/CNPJ: 08.942.937/0001-98, endereço Rua Independência 1285 A Centro Jaguarão RS.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o contrato de projeto e execução de móveis sob medida com reserva de domínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a compra e venda de móveis sob medida 100% MDF, da CONTRATADA, que serão devidamente montados e instalados pela CONTRATADA no endereço indicado pelo CONTRATANTE, de forma e acordo com os projetos apresentados e aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A presente transação compreende os produtos do pedido abaixo descrito, sem direito a modificações no que descreve o contrato:

Produto/Serviço	Descrição	Valor	Entrega (dias)
Cozinha Planejada	Teste de Item 1	R\$5.000,00	40

## DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega da mercadoria devidamente montada e instalada em 40 dias contados a partir do aceite deste contrato, podendo ocorrer antes.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE fica responsável de entregar a planta hidráulica e elétrica do imóvel ou deixar marcados na própria parede com caneta hidrocor os pontos onde a tubulação existe, para evitar problemas com encanamentos ou descargas elétricas que possam vir a acontecer, devido à fixação dos móveis. Caso este não seja fornecido, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer dano que possa vir a acontecer.

Parágrafo Único. O presente contrato não inclui serviços de instalações hidráulicas e elétricas relativas aos móveis montados pela CONTRATADA.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA executará os serviços com material de qualidade e excelente padrão de acabamento, sendo que fornece garantia de 3 (três) anos para os serviços executados pela CONTRATADA e 1 (um) ano de garantia nas ferragens e demais materiais utilizados de fabricação de terceiros, tais como corrediças, dobradiças, aramados, puxadores e amortecedores e placas de MDF. A garantia deixará de existir caso haja mau uso ou os materiais tenham contato com água ou for constatado que houve algum tipo de vazamento e/ou derramamento de qualquer tipo de líquido.

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE deverá deixar o local das instalações totalmente limpo e livre de móveis ou qualquer objeto que possa impossibilitar a montagem dos móveis pelos funcionários (montadores) da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Ao final do serviço, a CONTRATADA compromete-se a deixar o local limpo.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA responsabiliza-se por qualquer avaria ocorrida nas paredes e portas do local durante a montagem dos móveis, desde que a avaria seja identificada por ambas as partes, por escrito, no ato do ocorrido, exceto em caso de simples pintura final como acabamento de decoração.

Clausula 7<sup>a</sup>. O CONTRATANTE, no momento da montagem, em nenhuma hipótese poderá solicitar aos funcionários (montadores) da CONTRATADA

qualquer modificação do projeto pré-aprovado.

Parágrafo único. Caso seja necessária alguma modificação do projeto no ato da montagem, a CONTRATADA deverá ser comunicada por escrito, ainda que por correio eletrônico, para modificação do projeto e reajuste no valor do contrato.

#### DO PAGAMENTO E PRAZO PARA PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas seguintes condições, previamente acertadas entre as partes:

#### Inciso I -

- Desconto de 5 % para pagamentos àvista.
- Parcelado em até 10 vezes no cartão de crédito
- Entrada de 60% + 1 vezes.
- Entrada de 100%, restante na entrega.

O pagamento à vista poderá ser através de depósito/transferência para conta do Banco Nubank através de PIX para o CNPJ: 49.755.639/0001-76 em nome de Sérgio Paulo Alves Monteiro - Grupo Alto Padrão

Parágrafo Primeiro. Caso o pagamento na condição à vista seja realizado em cheque a quitação da parcela dar-se-á com a compensação do cheque na rede bancária. O CONTRATANTE fica ciente que o cumprimento do prazo de entrega da Cláusula 2ª fica vinculado ao pagamento dentro do prazo combinado.

Inciso II – O pagamento deverá ser efetuado imediatamente após o aceite deste instrumento para não comprometer a data de entrega que passa a vigorar a partir da data do pagamento.

## DA RESERVA DO DOMÍNIO

Cláusula 9<sup>a</sup>. Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado à CONTRATADA o direito de propriedade dos móveis sob medida objeto do contrato, até a total quitação das parcelas estabelecidas na Cláusula 8<sup>a</sup>.

## DA CONSERVAÇÃO E USO DOS BENS

Cláusula 10<sup>a</sup>. Enquanto não forem pagas todas as parcelas da Cláusula 8<sup>a</sup>, o CONTRATANTE obrigar-se-á por zelar pela conservação dos móveis, providenciando todos os recursos necessários à sua manutenção, correndo todos os custos por sua conta. Deve, ainda, zelar pela sua aparência e bom funcionamento, sendo-lhe impedido de alterar a estrutura dos móveis sem autorização ou participação da CONTRATADA, de modo que não desvirtue seu uso ou altere suas características.

#### DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 11<sup>a</sup>. Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas previstas na Cláusula 8<sup>a</sup> deste instrumento pelo CONTRATANTE, cabe à CONTRATADA, em razão do pacto com reserva de domínio, a faculdade na reintegração na posse dos móveis, objeto do contrato, ou de promover a competente ação de execução do contrato ou dos cheques utilizados, conforme o caso.

Cláusula 12ª. AS PARTES entre si, estabelecem uma cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, assim como honorários advocatícios, para a parte que descumprir quaisquer dos compromissos assumidos.

# DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 13<sup>a</sup>. As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete para conhecer e dirimir qualquer questão ou controvérsia oriunda do cumprimento deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª. Fica estabelecido que este contrato tem sua vigência até a data da entrega final da mercadoria devidamente acompanhada de recibo entrega ("check list"), sendo que a partir de então passa a ser o documento

representante da compra e venda com reserva de domínio e para fins da garantia prevista na Cláusula 4ª. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas e/ou aceite pela plataforma digital da CONTRATADA.

Conselheiro Lafaiete, 14 de outubro de 2024.